

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Código Tributário do Município de Santa Fé em relação à Taxa de Coleta de Lixo, a qual passa ser denominada de Taxa de Manejo de Resíduos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º Os arts. 213, *caput* e inciso I, 214, 218, *caput*, II e 219, §3º do Código Tributário do Município de Santa Fé passam a vigorar de acordo com as seguintes redações:

Art. 213. As taxas de serviços públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de manejo de resíduos, de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos e combate a incêndio, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária, e demais serviços de expedientes e diversos, conforme mencionados no Anexo IV, e compreendem:

I – Taxa de Manejo de Resíduos: (NR)

Art. 214. Entendem-se por serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, não estando incluída nesta taxa a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada do lixo hospitalar e de estabelecimentos de saúde, de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis ou o resíduo dos grandes geradores definidos em lei ou regulamento próprio, e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado, que será cobrado como preço público. (NR)

Art. 218. (...) (...)

pmsantafeadm@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

II – em relação à taxa de manejo de resíduos, o custo econômico anual dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura, compreendendo as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, conforme a legislação municipal pertinente, sendo que sobre essa base de cálculo incidirá a alíquota definida conforme o Anexo IV desta Lei: (NR)

Art. 219. (...) (...)

§3º A taxa de manejo de resíduos será lançada anualmente, podendo ser cobrada em parcelas mensais, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo ser em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo que o Poder Executivo poderá delegar a cobrança da taxa de manejo de resíduos nas faturas de consumo de outros serviços públicos, inclusive de água e esgoto, com a anuência da prestadora do serviço. (NR)

Art. 2º A Tabela I do Anexo IV do Código Tributário do Município de Santa Fé passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I - TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS

1) A base de cálculo da taxa de manejo de resíduo será o valor do custo econômico anual dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura, sendo que, para o ano de 2023, esse valor será o de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais), o qual poderá ser devidamente reajustado anualmente pelo índice de inflação, por meio de decreto do Poder Executivo.

2) Para fins de fixação da alíquota da taxa de manejo de resíduos, o valor do custo econômico dos serviços será dividido pelo número de imóveis constantes nos cadastros de IPTU existentes junto à Prefeitura Municipal, sendo esse número o de 4268 imóveis prediais para o ano de 2023.

3) Após ser encontrado o resultado da divisão a qual alude o item “2”, será encontrado o valor de referência anual para cada imóvel.

4) O valor de referência anual para cada imóvel será inicialmente multiplicado pelos seguintes fatores, os quais dizem respeito ao critério de características das áreas:

pmsantafeadm@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- a) imóveis residenciais: fator 0,44;
- b) imóveis comerciais e de serviços: fator 0,73;
- c) imóveis industriais: fator 0,87;
- d) imóveis agropecuários: fator 1,46; e
- e) imóveis para outros tipos de utilização não especificados: fator 1,46.

5) O produto encontrado conforme o item "4" será posteriormente multiplicado pelo fator proporcional à frequência de coleta, correspondente à proporcionalidade existente entre o número de coletas e/ou a mediana encontrada entre o maior número de frequências de coleta (5 coletas) e o menor número de frequências de coleta (1 coleta).

6) Após as operações realizadas nos itens "4" e "5", será encontrado o valor final anual da taxa, sendo que esses cálculos serão feitos sempre até o dia 15 de setembro de cada ano para que haja a cobrança a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

7) A cobrança do valor da taxa será feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo ser feita junto com a fatura de prestação de outros serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 21 dias de fevereiro de 2022.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

Número: 65 Data: 21/02/2022 Hora: 11:26:42
Ano: 2022 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 376 Alteração Código Tributário Municipal
Compl.: Projeto de Lei Complementar Nº 001/2022

pmsantafeadm@hotmail.com